



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.444

João Pessoa - Terça-feira, 10 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.803/09 João Pessoa, 29 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista solicitação do Ofício nº 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação nº 24/09 do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para funcionarem no **Mutirão do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital**, durante o período de 03/11/09 a 30/11/09,

PROMOTORES	REUNIÕES	DIAS
RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA	3ª Extraordinária	03, 04, 05, 08, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26 e 30/11/09
MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO	4ª Extraordinária	03, 04, 10, 11, 18, 19, 25 e 26/11/09
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO	4ª Extraordinária	05, 09, 16, 17, 23, 24, e 30/11/09
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO	5ª Extraordinária	03, 04, 10, 11, 18, 19, 25 e 26/11/09
MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO	5ª Extraordinária	05, 09, 16, 17, 23, 24 e 30/11/09

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.844/2009 João Pessoa/PB, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** dispensar o Doutor FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, do encargo de funcionar no Mutirão do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, 1ª Reunião Extraordinária, nos dias: 01, 05, 06, 07, 08, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/10/2009, anteriormente designado através da Portaria N.º 1.558/2009, publicado no D.J. de 02/10/2009.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.860/09 João Pessoa-PB, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente o gozo das férias individuais dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, referentes aos seguintes períodos:

PROMOTORES	PERÍODO	
	AQUISITIVO	GOZO
DÓRIS AYALLA ANACELTO DUARTE	1º/2008	10/11 a 09/12/2009
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO	2º/2007	10/11 a 09/12/2009

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.861/09 João Pessoa-PB, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender, durante o período de 26/11 a 14/12/2009, o gozo das férias individuais do Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, referentes ao período aquisitivo 2º/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 26/11 a 25/12/2009.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.807/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 31/10/09, a Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 1.847/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor

RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/11/09 a 08/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.848/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, no dia 05/11/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.849/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, no dia 05/11/09, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Adriana de França Campos.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.850/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, no dia 05/11/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.851/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/11/09 a 15/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.852/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 06/11/09, a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.853/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Pro-

motoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/11/09 a 06/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.854/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ITALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, durante o período de 03/11/09 a 06/11/09, em virtude do afastamento justificado do Doutor Lean Matheus de Xerez.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.855/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper, a partir de 06/11/09, as férias individuais do Doutor FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 14/10/09 a 12/11/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.856/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 06/11/09, a Doutora DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.857/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/11/09 a 02/12/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.858/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de 1ª entrância, durante o período de 06/11/09 a 05/12/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.859/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora

JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliado o Promotor do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca e entrância, durante o período de 06/11/09 a 02/12/09.

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.862/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/11/09, o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.863/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/11/09, o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.864/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 03/11/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.865/2009 João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca e entrância, durante o período de 03/11/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.874/2009 João Pessoa, 06 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4619/09, **R E S O L V E** exonerar a servidora VALENTINA MARIA COCENTINO DE SOUSA, matrícula nº 701.534-8, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça. Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.806/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 03/11/09, as férias individuais do Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, referente ao 1º e 2º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 20/10/09 a 18/11/09 e de 19/11/09 a 18/12/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.808/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/11/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.810/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/11/09 a 15/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.811/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/11/09 a 02/12/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.812/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/11/09, a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.813/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 03/11/09 a 02/12/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.814/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de igual entrância, durante o período de 03/11/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.815/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 03/11/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

nistério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para, responder, cumulativamente, como 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, durante o período de 03/11/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.817/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/11/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.818/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/11/09, o Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, do encargo de responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.822/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/11/09 a 17/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 019/09 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 4005-09 Antônio Alves Cordeiro** (concessão de licença prêmio – período de 01/08/1968 à 18/03/1970 e 02/05/1985 à 02/10/1993 – gozo: de 01/11/2009 a 30/11/2009) / **4006-09 Artemise Leal Silva** (licença para tratamento de saúde – de 14/09/09 à 13/10/09) / **4206-09 Darcy Leite Ciraulo** (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 05/10/2009 à 03/11/2009) / **4228-09 Doriel Veloso Gouveia** (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: de 07/01/2010 à 05/02/2010) / **4018-09 Edleuza Rodrigues Gomes da Silva** (concessão de férias – exercício de 2007 - gozo de 01/10/2009 à 30/10/2009) / **4219-09 Emília dos Santos Sales** / **4220-09 Emília dos Santos Sales** (concessão de férias – exercício de 2007 - gozo de 01/10/2009 à 30/10/2009) / **4025-09 Fábio Nóbrega de Albuquerque** (concessão de férias – exercício de 2009 - gozo de 03/11/2009 à 02/12/2009) / **4151-09 Flávio Wanderley da N. C. de Vasconcelos** (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 14/10/2009 à 12/11/2009) / **4070-09 Francisco de Assis Florêncio Lins** (concessão de férias – exercício de 2009 - gozo de 09/11/2009 à 08/12/2009) / **4154-09 Francisco Ítalo Nunes Alves Farias** (adiamento de férias - exercício de 2009 – gozo de 05/04/2010 à 05/05/2010) / **3904-09 Giovanni José Lira de Oliveira** (licença para tratamento de saúde – de 10/09/2009 à 09/10/2009) / **3906-09 Kátia de Freitas Moraes Leite Batista** (concessão de férias – exercício de 2008 - gozo de 16/11/2009 à 15/12/2009) / **4071-09 Luiz Teófilo do Amaral** (concessão de férias – exercício de 2009 - gozo de 05/10/2009 à 03/11/2009) / **4240-09 Manoel Lopes de Melo Filho** / **4111-09 Otílio Ciraulo Neto** (licença para tratamento de saúde pessoa da família – de 21/09/2009 à 05/10/2009) / **4080-09 Rosa Cristina de Carvalho** (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 23/09/2009 à 22/10/2009) / **2448-09 Silvana Maia Peixoto** (adiamento de férias – exercício 2009 - gozo de 13/10/2009 à 11/11/2009) / **3814-09 Valdete Costa Silva Ebner** (licença para tratamento de saúde – de 03/08/2009 à 07/08/2009) e **INDEFERIU: o seguinte processo: Processo/Requerente: 3849-09 Vanessa Lira Guerra. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.** João Pessoa, 20 de outubro de 2009. **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS** Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 020/09 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 4271-09 Alex Alves Pereira** (concessão de férias – exercício de 2009 - gozo de 06/10/2009 à 04/11/2009) / **4286-09 Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas** (licença para tratamento de saúde – de 05/10/2009 à 07/10/2009) / **4352-09 Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas** (licença para tratamento de saúde – de 08/10/2009 à 09/10/2009) / **4445-09 Artemise Leal Silva** / **4258-09 Auréa Alice França Soares de Oliveira** (licença para tratamento de saúde – de 01/10/2009 à 15/10/2009) / **4288-09 Darcy Leite Ciraulo** / **4189-09 Dilson Pessoa Filho** / **4459-09 Dinela Carneiro da Silva** (concessão de férias – exercício de 2009 - gozo de 01/11/2009 à 30/11/2009) / **4251-09**

Eduardo Alves de Vasconcelos (adiamento de férias – exercício 2009 – gozo: de 01/03/2010 à 30/03/2010) / **4249-09 Ernani Lucena Filho** (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 03/11/2009 à 02/12/2009) / **4317-09 Fernando Ricardo Barbosa Lima** / **4496-09 Frederico Martinho** da Nóbrega Coutinho / **4260-09 Guilherme Barros Soares** (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de: 01/10/09 a 30/10/09) / **3977-09 Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda** / **4250-09 Jacira Lira Ribeiro** (licença para tratamento de saúde – de 01/10/2009 a 29/12/2009) / **4473-09 João Marques Pereira Neto** / **4030-09 José dos Santos Pinto** / **3882-09 Jovana Maria Pordueu e Silva** (concessão de férias – 2º período de 2009 – gozo: de 03/11/2009 à 02/12/2009) / **4302-09 Juliana Lima Salmto** / **4227-09 Kátia Rejane de Medeiros Lira** / **4447-09 Marcos Aurélio Moreira** / **2013-09 Maria Cristina Furtado de Almeida** / **4311-09 Maria da Conceição Morato** / **3808-09 Maria das Graças de Melo Pereira** / **4418-09 Marinalva Gomes da Silva Figueiredo** (concessão de férias – exercício de 2008 - gozo de 03/11/2009 a 02/12/2009) / **4415-09 Ricardo Alex Almeida Lins** (licença para tratamento de saúde – de 13/10/2009 à 15/10/2009) / **4255-09 Sienna Florália Silva Pereira** (adiamento de férias – exercício 2009 - gozo de 16/11/2009 à 15/12/2009) / **4310-09 Silvana Cantalice Ramos** / **4262-09 Silvana Maia Peixoto** (adiamento de férias – exercício 2009 - gozo de 07/01/2010 à 05/02/2010) / **4162-09 Suamy Braga da Gama** (licença para tratamento de saúde – de 26/09/2009 à 25/10/2009) / **4256-09 Suelen de Souza Oliveira** (adiamento de férias – exercício 2009 - gozo de 07/01/2010 à 05/02/2010) / **4336-09 Vanina Augusta Meira Barsi** (adiamento de férias – exercício 2009 - gozo de 03/05/2010 à 01/06/2010) / **4205-09 Wandilson Lopes de Lima** (licença para tratamento de saúde – de 28/09/2009 à 27/10/2009). João Pessoa, 04 de novembro de 2009. **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS** Subprocurador-Geral de Justiça

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
Conselho Pleno

Processo n. 1528/2009
Assunto: Proposta Orçamentária para o exercício de 2010
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba
Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba.
Relator: Conselheiro CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS

ACÓRDÃO

EMENTA: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA. EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO E FINANCIAMENTO DE 2010 APRESENTAÇÃO PELA DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CONFORMIDADE – APROVAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é interessado o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, A C O R D A o Conselho Seccional, a unanimidade, **pela aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2010**, do Conselho Seccional da OAB/PB. Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 30 de outubro de 2009. **JOSE MÁRIO PORTO JÚNIOR** Presidente
CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS Conselheiro Relator

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA – PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE PIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita, Juíza de Direito atuando na 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da Lei e no uso de suas atribuições, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação de Reintegração de Posse, processo nº200.2004.021.710-7, promovida por BANCO DO BRASIL S/A, em face de NEWSDON CERES COSTA GUEDES, que pretende reintegrar na posse do autor o seguinte bem: Caminhão marca FORD, cor branca, modelo F16000 210, ano 2000, placa MOC 2682-PB, chassi 9BFYK86F3YD027467, e como a parte promovida não foi encontrada no endereço constante dos autos, mandou expedir o presente Edital, as fls. 79, para que tome conhecimento da ação e, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça defesa, sob pena de revelia, nos termos dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. E, para que chegue a conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira, digitei e assino. A) Silmary Alves de Queiroga Vita – JUÍZA DE DIREITO

JUSTIÇA FEDERAL

4º. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
- Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000074

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 09/11/2009 10:04

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.01.002466-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x ADEMAR PAULINO DE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA) x PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x MANOEL DA PENHA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. JOSÉ HUMBERTO CASSIANO) x MNL PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 1. De início, defiro o ingresso da União no pólo ativo do feito, em face do interesse por ela manifestado nesse sentido à fl. 230. Procedam-se às alterações pertinentes no cadastramento processual. 2. Compulsando os autos, verifiquei que o Réu MANOEL PENHA DO NASCIMENTO FILHO apresentou contestação às fls. 232/236 através de advogados diversos do que havia sido constituído por ele à fl. 180, não tendo apresentado, contudo, novo instrumento procuratório. 3. Desse modo, determino seja o Réu MANOEL PENHA DO NASCIMENTO FILHO intimado, através dos cadastrados subscritores da peça de fls. 232/236, para trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o instrumento procuratório pelo qual foram estes últimos constituídos procuradores daquele, bem como para os fins do despacho de fl. 347 (especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir, indicando com objetividade sua finalidade). 4. Intime-se, ademais, o Réu ADEMAR PAULINO DA SILVA, para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, qual a vinculação de cada uma das testemunhas por ele indicadas às fls. 355/357 com os fatos objeto deste feito. 5. Postergo a apreciação dos pedidos de fls. 353 e 355/357 para após o cumprimento das determinações retro.

2 - 2009.82.01.000353-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA) x WELLINGTON ALVES MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo o Réu Wellington Alves Medeiros sido pessoalmente citado (fl. 115-v) e não tendo sido por ele apresentada contestação no prazo legal, decreto a sua revelia, sem, todavia, aplicar-lhe os efeitos desta, haja vista o disposto no art. 320, II, do CPC. 2. De outro lado, defiro o ingresso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no pólo ativo da presente lide, face ao interesse por ela manifestado nesse sentido à fl. 120. 3. Intimem-se o MPF, a União e a ECT desta decisão, bem como para especificarem de forma justificada as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o disposto no art. 324 do CPC. 4. Por fim, tendo em vista a renúncia ao mandato efetuada pelo Advogado FRANKLEIBER DE LIMA SILVA (fl. 118), intime-se-o para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 45 do CPC.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 00.0010601-1 LUZIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO). Em face da certidão supra, e tendo em vista tratar-se de mero erro material, vez que o nome da parte autora foi grafado na inicial como sendo "LUIZA" e toda a documentação juntada aos autos faz referência a LUZIA, corrijo de ofício o erro material acima apontado, determinando a Secretaria às devidas correções, fazendo constar como autora "Luiza Maria da Conceição".

4 - 00.0011320-4 JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2009.82.01.002970-0 UNIÃO (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA) x ALESSANDRO CAVALCANTI MACIEL (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). 1. Primeiramente, defiro a emenda à inicial dos Embargos à Execução pleiteada às fls. 14/91. 2. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 3. À impugnação. l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0014339-1 JOAQUINA DIAS PEREIRA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

7 - 00.0031713-6 OTAVIO RODRIGUES NOIA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 1. Dê-se vista aos Exequentes, pelo prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pelo INCRA às fls.928/936. 2. Intime-se.

8 - 2006.82.01.002009-3 JOSE LAURINDO BEZERRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). ...2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

9 - 2007.82.01.002514-9 ANTONIA RODRIGUES DA CONCEICAO x FRANCISCO FRUTUOSO DE LIMA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE ANDRE BARRETO E OUTRO x EDUARDO BENTO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).3. Isto posto, declarei satisfeita a obrigação com relação aos autores habilitados MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, MARIA DO SOCORRO MARIANO DA SILVA, JOÃO BENTO DA SILVA, ANTONIO FERREIRA SOUSA, bem como em relação ao advogado (Dr. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA). 4. Intime-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

10 - 2009.82.01.002237-6 UNIÃO (Adv. FABRICCIO STEINDORFER) x ELIZABETH FIGUEIREDO AGRAS MARINHEIRO (Adv. LELHA N. S. GOMES CANEDO, ALANA LIMA DE OLIVEIRA). ...7. Ante o exposto, acolho a presente Impugnação à Assistência Judiciária, e, em consequência, resta indeferido o pedido do Autor de concessão da assistência judiciária na Ação Ordinária n.º 2008.82.01.001521-5. 8. Aplico a penalidade prevista art. 4º, §1º, da Lei n.º 1.060/50, condenando a impugnada ao pagamento do dobro das custas judiciais devidas nos presentes autos, e ainda a pagar os honorários advocatícios a que fora condenada pela sentença prolatada às fls. 127/132 dos autos principais.....10. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 2000.82.01.001090-5 NILDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime(m)-se o(s) credor(s) - advogado(a)(s) TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA - para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer(em) à Secretaria desta Vara para receber o documento hábil ao levantamento dos valores que se encontram depositados nestes autos, nos termos em que condicionados pela CEF às fls. 429/431, fornecendo-lhe(s), inclusive, cópia da respectiva Autorização de Pagamento.

12 - 2003.82.01.001147-9 MARIA NAZARE BEZERRA GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Intime(m)-se o(s) credor(s) - HEITOR CABRAL DA SILVA - para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer(em) à Secretaria desta Vara para receber o documento hábil ao levantamento dos valores que se encontram depositados nestes autos, nos termos em que condicionados pela CEF às fls. 413/414, fornecendo-lhe(s), inclusive, cópia da respectiva Autorização de Pagamento.

13 - 2004.82.01.002587-2 JARBAS PONCIANO PINHEIRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). 01. A CEF, às fls. 264/266, impugnou a execução promovida às fls. 256/258, alegando excesso de execução e apontando como devido o valor de R\$ 7.792,99 (sete mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos). 02. A impugnante comprovou, às fls. 267 e 268, o depósito da parcela incontroversa da dívida exequenda e dos honorários de sucumbência, respectivamente, e, à fl. 269, juntou guia de depósito referente ao valor que reputa excessivo. 03. Decido. 04. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 05. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face dos cálculos de fls. 259/260 e da planilha apresentada pela CEF à fl. 266, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente. 06. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 08. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação e documentos de fls. 264/269. 14 - 2005.82.01.002398-3 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. KEILA NURBEGOVIC, DANIELA TORRES RAMOS RENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2005.82.01.004525-5 UBIRAJARA DE MORAIS (Adv. FELIX ARAUJO FILHO, LUDMILA ALBUQUERQUE DOUETTES ARAUJO, RODRIGO ARAUJO CELINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA BORBOREMA (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 01. A CEF, às fls. 208/213, impugnou a execução promovida às fls. 197/203, alegando excesso de execução e apontando como devido o valor de R\$ 4.770,12 (quatro mil, setecentos e setenta reais e doze centavos). 02. A impugnante comprovou, às fls. 214 e 216, o depósito da parcela incontroversa da dívida exequenda e dos honorários de sucumbência, respectivamente, e, à fl. 215, juntou guia de depósito referente ao valor que reputa excessivo. 03. Decido. 04. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 05. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face dos cálculos de fls. 200/203 e das planilhas apresentadas pela CEF às fls. 211/213, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente. 06. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 08. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação e documentos de fls. 208/213.10. Expeça-se, de imediato, alvará em favor do exequente, para levanta-

tamento das quantias depositadas às fls. 214 e 216, posto tratarem-se de valores incontroversos.

16 - 2007.82.01.003141-1 NADJANARA LINHARES CASIMIRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

17 - 2008.82.01.001518-5 JOAO PEDRO DE OLIVEIRA LUCENA REPRESENTADO POR SUA MÃE LUCIANA OLIVEIRA DE LUCENA (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x CHEFE DE SEÇÃO DE REVISÃO DE DIREITOS-SRD DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

240 - AÇÃO PENAL

18 - 2006.82.01.003184-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE INALDO NEVES (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA).14. Ante o exposto, defiro, em parte, os pedidos formulados pela Defesa do Acusado e pelo MPF (fls. 288/289 e 350/354) e determino que seja oficiada à CEF, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para resposta, solicitando: I - que seja enviado a este Juízo o dossiê completo dos fatos relacionados ao correspondente bancário JOSÉ INALDO NEVES que embasaram a instauração da presente ação penal, acompanhado de todas as provas materiais, documentos e relatórios da movimentação do mencionado correspondente bancário referentes ao período abrangido pela denúncia, ou seja, de janeiro a fevereiro de 2005; II - que seja feita uma análise minudente das operações realizadas na conta n.º 2.985-6, operação 003, e conta n.º 500.089-8, operação 043, vinculadas ao correspondente bancário em alusão, explicitando quais as reputadas fraudulentas e se dentre estas existe alguma que foi realizada em terminal diverso do instalado no estabelecimento do Acusado; III - que informe a data precisa em que o terminal instalado no estabelecimento do Acusado foi bloqueado e se houve alguma operação reputada fraudulenta na conta do correspondente bancário após o bloqueio do referido terminal. 15. Intimem-se a Defesa do Acusado desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2001.82.01.006647-2 ANTONIO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 1, do despacho de fl(s). 97/98, no prazo de 30 (trinta) dias. (1. Intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação da CEF para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo).

20 - 2005.82.01.005019-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, SEM PROCURADOR) x AGRO PASTORIL ANGICOS S/A (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). 1. Recebo as apelações do BNB às fls. 487/494 e da União, às fls. 496/503, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré para, querendo, apresentar as suas contrarrazões às apelações supracitadas, no prazo legal.

21 - 2009.82.01.001131-7 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da União, às fls. 291/311, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 277/287 e ainda para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa, de falta de interesse de agir do Autor e de impossibilidade jurídica do pedido deduzidas pela UNIÃO; II - acolho a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pela Ré para declarar prescritas as diferenças pleiteadas no período anterior à 25.04.2004, apreciando a lide com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO a: (A) - calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2004 a 2006; (B) - e pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 25.04.04 até 31.12.2006. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (26.05.2009 - fl. 202), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até 26.05.2009 (data da citação da UNIÃO neste processo - fl. 202), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima do Autor (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a UNIÃO a lhe pagar honorários advocatícios que fixo

em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

22 - 2009.82.01.001307-7 MUNICIPIO DE BANANEIRAS (Adv. EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SERGIO CARDOSO MELO). 1. Recebo a apelação da União, às fls. 182/198, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 165/177 e ainda para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "... Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual deduzida pela União; II - e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar a exclusão da inadimplência referente ao Convênio registrado no SIAFI sob o n.º 500523 (número original 84/2004 - responsável: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto), celebrado entre o Município de Bananeiras/PB e a União, através do Ministério da Saúde. Tendo em vista a sucumbência mínima do Autor, condeno a Ré a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4.º, do CPC. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96.....Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inc. I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

23 - 2009.82.01.002498-1 LUCINETE DE LIMA OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante a não concordância do réu com o pedido de desistência formulado pela parte autora, dê-se seguimento ao seguinte feito. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

24 - 2009.82.01.003006-3 MUNICIPIO DE UMBUZEIRO (Adv. EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).12. Apresentadas as contestações, e havendo preliminares e/ou documentos, intime-se o Autor para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2009.82.01.003013-0 ROSEANE DE ARAUJO SOUSA E OUTROS (Adv. TELMO FORTES ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2009.82.01.003180-8 NILDA DA ROCHA DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR)....3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2009.82.01.003197-3 MARIA GRACIETE FARIAS FALCONI DE CARVALHO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Mantenho a decisão agravada de fls. 142/145, por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se.

28 - 2009.82.01.003260-6 JOSE FERNANDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) e de prioridade na tramitação (art. 1211-A do CPC, incluído pela Lei nº 10.173/2001), e determino a fixação de tarjas na capa dos autos alertando quanto à existência dos benefícios processuais ora concedidos. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

29 - 2009.82.01.003262-0 JOSE RAMOS VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) e de prioridade na tramitação (art. 1211-A do CPC, incluído pela Lei nº 10.173/2001), e determino a fixação de tarjas na capa dos autos alertando quanto à existência dos benefícios processuais ora concedidos. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

30 - 2009.82.01.003266-7 DORGIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) e de prioridade na tramitação (art. 1211-A do CPC, incluído pela Lei nº 10.173/2001), e determino a fixação de tarjas na capa dos autos alertando quanto à existência dos benefícios processuais ora concedidos. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é

absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

31 - 2009.82.01.003268-0 MANOEL HENRIQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) e de prioridade na tramitação (art. 1211-A do CPC, incluído pela Lei nº 10.173/2001), e determino a fixação de tarjas na capa dos autos alertando quanto à existência dos benefícios processuais ora concedidos. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2009.82.01.002689-8 RINALDO SOUTO XAVIER FILHO REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELUSIA VIEIRA SOARES (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA, CAMPUS DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Após, advinda à manifestação acima determinada, dê-se vista ao Impetrante, voltando os autos conclusos, em seguida.

33 - 2009.82.01.002788-0 GEORGIVAN GUNDIM BARRETO (Adv. MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, reconheço a perda do objeto desta ação e, em consequência, a falta de interesse de agir superveniente do Impetrante, apreciando o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Tendo em vista que a perda de objeto da ação não pode ser imputada causalmente a nenhuma das partes componentes da lide, deixo de proferir qualquer condenação sucumbencial referente às custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2009.82.01.003132-8 PAULO ROBERTO GOUVEIA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.49/63, contra a qual a União interpôs o agravo de instrumento de fls. 70/87. 2. Intime-se.

35 - 2009.82.01.003303-9 EDNALVA SOARES DA SILVA RODRIGUES (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Ante o exposto, determino a intimação do(a) Impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, explicitando qual o ato administrativo combatido através do presente mandamus (ato coator), devendo comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

36 - 2009.82.01.003305-2 ANTONIO SILVA TORRES FILHO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Ante o exposto, determino a intimação do(a) Impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, explicitando qual o ato administrativo combatido através do presente mandamus (ato coator), devendo comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

37 - 2009.82.01.003307-6 TANIA MARIA LIRA DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Ante o exposto, determino a intimação do(a) Impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, explicitando qual o ato administrativo combatido através do presente mandamus (ato coator), devendo comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

38 - 2009.82.01.003309-0 ENILDA MENDES DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Ante o exposto, determino a intimação do(a) Impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, explicitando qual o ato administrativo combatido através do presente mandamus (ato coator), devendo comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

39 - 2009.82.01.003311-8 MARIA MARIZE RODRIGUES SARAIVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Ante o exposto, determino a intimação do(a) Impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, explicitando qual o ato administrativo combatido através do presente mandamus (ato coator), devendo comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

40 - 2009.82.01.003313-1 CLAUDENIR SANTOS PEREIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Ante o

exposto, determino a intimação do(a) Impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, explicitando qual o ato administrativo combatido através do presente mandamus (ato coator), devendo comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

41 - 2009.82.01.003316-7 FABRICIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

42 - 2009.82.01.003317-9 RONDINELI PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

43 - 2009.82.01.003318-0 PABLO VERONESE DE LIMA ROCHA ASSISTIDO PELO SEU GENITOR PAULO VERONESE ROCHA (Adv. WALBER J. FERNANDES HILUEY) x PRESIDENTE DA COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR).13. Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar mandamental para determinar à Autoridade Coatora que efetue a inscrição da Impetrante no Vestibular 2010 da UFCG, para o curso para o qual requereu a referida inscrição, devendo, ainda, dar ciência à Impetrante, em tempo hábil, do local de prova de realização das provas. 14. Intime-se a autoridade impetrada para o imediato cumprimento desta decisão, notificando-a para prestar as informações. 15. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). 16. Intime-se também a Impetrante.

44 - 2009.82.01.003326-0 RONEIDE SILVA LIMA E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, determino a intimação do(a) Impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, explicitando qual o ato administrativo combatido através do presente mandamus (ato coator), devendo comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

45 - 2009.82.01.003349-0 ELIANE DE FREITAS OLIVEIRA REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIZETE LEITE DE FREITAS (Adv. MIRAIDES GUEDES RODRIGUES, GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).15. Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar mandamental para determinar à Autoridade Coatora que efetue a inscrição da Impetrante no Vestibular 2010 da UFCG, para o curso para o qual requereu a referida inscrição, devendo, ainda, dar ciência à Impetrante, em tempo hábil, do local de prova de realização das provas. 16. Intime-se o PRESIDENTE DE PROCESSOS VESTIBULARES DA UFCG para o imediato cumprimento desta decisão, notificando-a para prestar as informações. 17. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). 18. Concomitantemente, intime-se a Impetrante desta decisão, e, bem assim, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, indicando corretamente a Autoridade Coatora, sob pena de seu indeferimento.

46 - 2009.82.01.003374-0 AMANDA FONSECA CRUZ REPRESENTADA POR SEU GENITOR ELONI FONSECA (Adv. FRANCISCO ELDO DE SOUZA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).12. Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar mandamental para determinar à Autoridade Coatora que efetue a inscrição da Impetrante no Vestibular 2010 da UFCG, para o curso para o qual requereu a referida inscrição, devendo, ainda, dar ciência à Impetrante, em tempo hábil, do local de prova de realização das provas. 13. Intime-se a autoridade impetrada para o imediato cumprimento desta decisão, notificando-a para prestar as informações. 14. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). 15. Intime-se também a Impetrante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 09/11/2009 10:40

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

47 - 2007.82.01.002577-0 RAIMUNDA PEDRO DA SILVA x MANOEL LAUREANO DOS SANTOS E OUTRO x MANOEL GERVAIS DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). ... 7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 2008.82.01.003169-5 MARIA DO SOCORRO ARAUJO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CEF satisfaz a obrigação a que foi condenada, depositando o valor devido a título de condenação principal (fl. 88), sobre o qual o autor não se opôs - fl. 92. 2. Assim, ante o documento apresentado à fl. 88 e tendo em conta que a ausência de manifestação do(s) Exequente(s) equivale à concordância tácita do(s) mesmo(s) com o cumprimento da obrigação de fazer demonstrado pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento do valor depositado à fl. 88. 4. Intimem-se.

49 - 2008.82.01.003171-3 LADY LAURA DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CEF satisfaz a obrigação a que foi condenada, depositando o valor devido a título de condenação principal (fl. 92), sobre o qual o autor não se opôs - fl. 95. 2. Assim, ante o documento apresentado à fl. 92 e tendo em conta que a ausência de manifestação do(s) Exequente(s) equivale à concordância tácita do(s) mesmo(s) com o cumprimento da obrigação de fazer demonstrado pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos.3. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento do valor depositado à fl. 92. 4. Intimem-se.

50 - 2009.82.01.000228-6 ESPOLIO DE JOÃO JANSEN (Adv. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CEF satisfaz a obrigação a que foi condenada, depositando o valor devido a título de condenação principal (fl. 111), sobre o qual o autor não se opôs - fl. 115. 2. Assim, ante o documento apresentado à fl. 111 e tendo em conta que a ausência de manifestação do(s) Exequente(s) equivale à concordância tácita do(s) mesmo(s) com o cumprimento da obrigação de fazer demonstrado pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento do valor depositado à fl. 111. 4. Intimem-se.

240 - AÇÃO PENAL

51 - 2008.82.01.001513-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO).2. ANTE O EXPOSTO, em complemento à decisão de fls. 288/289, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 23/11/09, às 14:00 horas, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual será interrogada a Acusada, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento.... 4. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) de todo o teor desta decisão, supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 5. Por outro lado, considerando que as diligências requeridas pela Acusada à fl. 381 mostram-se úteis à sua defesa, determino: a) a expedição de ofício ao Juizado Especial Federal da Seção Judiciária das Paraiba, em João Pessoa, solicitando cópia da(s) decisão(ões) de mérito prolatada(s) no Processo n.º 2003.82.10.006510-6, em relação aos benefícios previdenciários n.ºs 110.127.208-0 e 100.827.242-3 pleiteados, respectivamente, pelas Sras. Maria de Lourdes de Lima e Helena da Silva; b) a expedição de ofício ao INSS, requisitando cópia da decisão recursal relativa ao benefício n.º 091.007.511-5.

52 - 2009.82.01.001551-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x YAO JIANMIN (Adv. CARLOS ALBERTO ENES DE ALMEIDA).5. ANTE O EXPOSTO: II - RECEBO A DENÚNCIA e designo o dia 17/11/2009, às 10:30 horas, para a realização da AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. 6. Intime-se o Acusado para comparecer à audiência de suspensão condicional do processo acima designada, acompanhado de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 2009.82.01.001381-8 MARIA APARECIDA DE MEDEIROS SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, informar e comprovar se as pensões dos autores Maria Aparecida Medeiros de Sousa e José Ferreira dos Santos foram concedidas de forma integral e em paridade com a remuneração dos servidores da ativa 3. Em sendo apresentadas as informações em questão, dê-se vista à parte autora e ao MPF para que sobre elas se manifestem no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

54 - 2009.82.01.002203-0 NORMA MONTALVA DE SOLER (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2009.82.01.002387-3 OSCAR JOSE DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com prelimina-

res e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

56 - 2009.82.01.002389-7 INACIO CARDOSO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

57 - 2009.82.01.002396-4 MARCULINA VIEIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

58 - 2009.82.01.002516-0 JOSE PEQUENO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

59 - 2009.82.01.002520-1 LUIZ ANTONIO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

60 - 2009.82.01.002521-3 EPITACIO DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

61 - 2009.82.01.002527-4 BENIGNA JOAQUINA DE LIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

62 - 2009.82.01.002532-8 FRANCISCA JERUZA PINTO CORDEIRO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

63 - 2009.82.01.002537-7 BEATRIZ MARIA MENDES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

64 - 2009.82.01.002571-7 FRANCISCO XAVIER CRUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

65 - 2009.82.01.002579-1 AFONSO DE GOUVEIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

66 - 2009.82.01.002580-8 JOSE BARROS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

67 - 2009.82.01.002582-1 BENEDITO ALMEIDA CARNEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 09/11/2009 10:04

68 - 2009.82.01.001137-8 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x SAULO LEAL ERNESTO DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 437/459, no prazo de 10 (dez) dias.

69 - 2009.82.01.002859-7 ANTONIO CABRAL DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

70 - 2009.82.01.002866-4 TERESINHA ARAUJO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

71 - 2009.82.01.002870-6 ROSA PEREIRA NUNES SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x ELIZA VIEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. I. (...)DISPOSITIVO. Com base nesses esteios, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio nos arts. 267, IV, 616 e 795 do CPC. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. P.R.I. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0028712-100.0028064-000.0028074-700.0027981-100.0034607-1. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 2009.82.02.002116-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x SEVERINO JOSÉ DE ABRANTES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA). (...) Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. (...)

22 - 2009.82.02.002117-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x LUÍZA GOMES DE ABRANTES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA). (...) Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. (...)

23 - 2009.82.02.002635-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA DO SOCORRO PINHEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

24 - 2009.82.02.002636-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x ADEILZA RAMALHO DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

25 - 2009.82.02.002651-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x JOSEFA VENTURA DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

26 - 2009.82.02.002652-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x MARIA ROSA DE LIMA BATISTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

27 - 2009.82.02.002653-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x FRANCISCA ANDRADE DE ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 2001.82.01.002646-2 REGINA DE LACERDA BARBOZA E OUTROS (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x MARIA DA GUIA SILVA SALVINO x MARIA DA GUIA SILVA SALVINO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 2007.82.02.001294-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO RUBSTAIN BATISTA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ATO ORDINATÓRIO. De ordem da MM. JUÍZA FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/ EC n.º45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87, item 19, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, e da Portaria n.º 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, dê-se vista ao exequente da(s) certidão(o) oficial(a) de justiça de fl. 34-v, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2007.82.02.002758-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JANAINA PEREIRA MACIEL DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x JANAINA PEREIRA MACIEL - ME. ATO ORDINATÓRIO. De ordem da MM. JUÍZA FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da

CF/88 (atualizado p/ EC n.º45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87, item 19, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, e da Portaria n.º 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, dê-se vista ao exequente da(s) certidão de fl. 23-v, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2002.82.01.005383-4 INES PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Com base nestes esteios: a) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIÃO, excluindo-a da relação processual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; b) julgo procedente o pedido movido por INÊS PEREIRA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de conceder o benefício assistencial àquela desde a DER (03.06.2002, fl. 25), deduzidas eventuais parcelas pagas administrativamente e observada a prescrição quinquenal, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do CPC). Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de 1,0% por cento desde a citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Honorários advocatícios de sucumbência a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Anotações cartorárias. P. R. I. (...)

32 - 2002.82.01.006233-1 MARIA EUNICE FARIAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). (...) Com base nestes esteios: a) julgo procedente o pedido formulado na inicial, movido por MARIA EUNICE FARIAS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de conceder o benefício assistencial àquela desde a DER (15.10.2002, fl. 45), deduzidas eventuais parcelas pagas administrativamente e observada a prescrição quinquenal, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do CPC); b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento (NB nº 126.194.316-0). Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de 1,0% por cento desde a citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). P. R. I. (...)

33 - 2002.82.01.006924-6 MARIA RAQUEL DA SILVA SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...)02. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso.(...)

33 - 2002.82.01.006924-6 MARIA RAQUEL DA SILVA SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...)02. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso.(...)

34 - 2003.82.01.000027-5 AULIZIANA DIAS DE SOUZA (MENOR) (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Tendo em vista o título judicial, intime-se o INSS para implantar o benefício nos termos do v. acórdão. À oportunidade, apresente os cálculos que entender devidos em face da sentença/acórdão de fls. retro, transitado(a) em julgado. 02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 03. Havendo concordância do(a) autor(a) com os cálculos do INSS, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 04. Não havendo concordância, deverá o(a) autor(a) dar início à execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos cálculos que entender devidos, na forma do art. 730 do CPC.

35 - 2003.82.01.001203-4 MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS). (...) Com base nestes esteios: a) julgo extinto o presente feito em relação a autora JHESSYCA MAYANNE ALBUQUERQUE FONSECA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, isentando-a dos honorários sucumbenciais, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita; b) julgo procedente o pedido formulado na inicial, movido por MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA e JOANA D'ARC ROLIM DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de conceder os benefícios assistenciais desde as datas das suspensões administrativas (15.08.1997, fl. 19; 13.08.1997, fl. 29; respectivamente), deduzidas eventuais parcelas pagas administrativamente e observada a prescrição quinquenal. c) em relação aos autores indicados no item anterior, determino ao réu o imediato restabelecimento dos benefícios cessados, oficiando-se para imediato cumprimento. Feito extinto no mérito (art. 269, I, do CPC). Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de 1,0 % por cento desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Honorários advocatícios de sucumbência para o INSS em relação aos autores indicados no item b, equivalentes a 10% do valor para cada condenação individual (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Intime-se o M.P.F. P. R. I. (...)

36 - 2003.82.01.001525-4 TEREZINHA QUIRINO DE SOUSA E OUTRO (Adv. JEVOA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Com base nestes esteios,: a) julgo extinto o presente feito em relação à autora RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil); b) julgo improcedente o pedido formulado por TEREZINHA QUIRINO DE SOUSA, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. P. R. I. (...)

36 - 2003.82.01.001525-4 TEREZINHA QUIRINO DE SOUSA E OUTRO (Adv. JEVOA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Com base nestes esteios,: a) julgo extinto o presente feito em relação à autora RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil); b) julgo improcedente o pedido formulado por TEREZINHA QUIRINO DE SOUSA, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. P. R. I. (...)

37 - 2003.82.01.002384-6 ADRIANO DA SILVA COSTA (MENOR) (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE REGINALDO RIBEIRO). (...)02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.(...)

38 - 2003.82.01.005302-4 JOSEVAN ALVES SABINO (DEFICIENTE) (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Com base nestes esteios, julgo improcedente o pedido formulado por JOSEVAN ALVES SABINO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Ciência ao MPF. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. P. R. I. (...)

39 - 2003.82.01.007508-1 JOANA PAULA CORAGEM LISBOA JUNIOR (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...) Com base nestes esteios, julgo improcedente o pedido formulado por JOANA PAULA CORAGEM LISBOA JÚNIOR, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. P. R. I. (...)

40 - 2004.82.02.000678-3 JOAQUIM JOCELITO DA SILVA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA). 1. Renove-se o ato ordinatório de fls. 134. 2. Na inércia, ao arquivo.

41 - 2004.82.02.002131-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x FRANCISCO IZIDORIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Com base nestes esteios, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. P. R. I. (...)

42 - 2004.82.02.002710-5 GERALDA BENTO MOREIRA (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). (...) Com base nestes esteios, julgo improcedente o pedido formulado por GERALDA BENTO MOREIRA, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. P. R. I. (...)

43 - 2004.82.02.002871-7 SANTANA ARAUJO ALMEIDA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

44 - 2005.82.00.010632-6 KÁTIA REJANE DE SOUSA SILVA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). [...]Com base nestes esteios, julgo improcedente o pedido movido em face da UNIÃO, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários sucumbenciais, devido à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I. [...]

45 - 2005.82.02.000242-3 FRANCISCA ROCHA DANTAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Com base nestes esteios: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCISCA

ROCHA DANTAS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de conceder o benefício de auxílio doença àquela desde a data do requerimento administrativo (18.07.2003, fl. 61), deduzidas eventuais parcelas pagas administrativamente, observando-se a prescrição quinquenal; b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que implante o benefício nestes autos discutido, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0% por cento desde a citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Feito fulminado no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

46 - 2005.82.02.000245-9 SEVERINA MACARIA DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Com base nestes esteios: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por SEVERINA MACARIA DE SOUSA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de conceder o benefício de auxílio doença àquela desde a data do requerimento administrativo (16.09.2003, fl. 26), deduzidas eventuais parcelas pagas administrativamente, observando-se a prescrição quinquenal; b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que implante o benefício nestes autos discutido, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0% por cento desde a citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Feito fulminado no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

47 - 2005.82.02.000260-5 SIDNEI CARLOS DOS SANTOS (Adv. SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EVA PIRES GONCALVES, SEM PROCURADOR). (...) Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o presente feito movido por SIDNEI CARLOS DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e HOMOLOGO o acordo realizado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no art. 269, III, do CPC. Considerando que a sentença homologatória de acordo não comporta recurso, impõe-se, desde já, a declaração de seu trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Cumprida a obrigação, ao arquivo com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

48 - 2005.82.02.000557-6 JOSEFA MARTINS DE SA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) Com base nestes esteios, julgo improcedente o pedido formulado por JOSEFA MARTINS DE SÁ, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. P. R. I. (...)

49 - 2005.82.02.000837-1 MARIA DE FATIMA DA SILVA (Adv. WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA) x MARIA CONSTANCIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o presente feito e HOMOLOGO o acordo realizado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no art. 269, III, do CPC. Considerando que a sentença homologatória de acordo não comporta recurso, impõe-se, desde já, a declaração de seu trânsito em julgado. Sem custas e honorários. A Secretaria deverá providenciar a expedição do RPV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

50 - 2007.82.02.000042-3 MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de fl.177, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo, ante o teor da sentença e do v. acórdão de fls.171.

51 - 2007.82.02.001571-2 JOSE VICTOR DE SOUZA FILHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta pou-

pança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determine a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

52 - 2007.82.02.001601-7 MARIA DO SOCORRO LIMA CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determine a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

53 - 2007.82.02.001630-3 DANIEL TEMOTEO DAMASCENA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determine a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC.(...)

54 - 2007.82.02.001638-8 MARIA DE FATIMA LIMA LINS PEREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Ante o teor do v. acórdão de fls. retro, intime-se a parte autora, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a digitalização dos presentes autos para distribuição no Juizado Especial Federal, sob pena de extinção por inércia processual. (...)

55 - 2007.82.02.001639-0 MARLUCE CARTAXO BATISTA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Ante o teor do v. acórdão de fls. retro, intime-se a parte autora, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a digitalização dos presentes autos para distribuição no Juizado Especial Federal, sob pena de extinção por inércia processual.(...).

56 - 2007.82.02.001714-9 MARIA DOS SANTOS SARAIVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determine a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. (...)

57 - 2007.82.02.001731-9 DIONIZIA DIAS DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determine a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC.(...)

58 - 2007.82.02.001766-6 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Ante o teor do v. acórdão de fls. retro, intime-se a parte autora, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a digitalização dos presentes autos para distribuição no Juizado Especial Federal, sob pena de extinção por inércia processual.(...)

59 - 2007.82.02.002400-2 Josefa Livia Gonçalves da Silva (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determine a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC.(...)

60 - 2007.82.02.002401-4 JESSICA LAIS GONÇALVES DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determine a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC.(...)

61 - 2007.82.02.003034-8 JOSEFA SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO DE AUDIÊNCIA Nº /2009. Data: 13/10/2009, 15:00h. Aberta a audiência, foi verificada a presença da autora, de uma testemunha e do seu advogado. Presente ainda o(a) Procurador(a) do INSS. Iniciada a audiência, o(a) MM. Juiz(a) questionou as partes sobre possibilidade de acordo, tendo o INSS formulado a seguinte proposta: O INSS entende, uma vez que a parte autora já está recebendo o benefício postulado (pensão por morte), que cabe proposta de acordo nos seguintes termos: "Inicialmente, incluir os menores DANIELE GONÇALVES DA SILVA e DANILO GONÇALVES DA SILVA, como beneficiários do benefício de pensão por morte nº 146957051-0, bem como ofertar o pagamen-

to de R\$ 25.110,00 (vinte e cinco mil e cento e dez reais), referente às parcelas atrasadas, desde o óbito do segurado". A parte autora aceitou os termos do acordo, renunciando a quaisquer outras parcelas oriundas do objeto desta ação, inclusive se porventura houver um requerimento administrativo anterior ao noticiado nos autos. As partes renunciaram expressamente ao prazo recursal. Em seguida, o(a) MM. Juiz(a) passou a proferir sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista a transação efetivada pelas partes, homologo por sentença o presente acordo para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 269, III, do CPC. Partes intimadas na audiência. Expeça-se a competente RPV. Registre-se."

62 - 2007.82.02.004043-3 JOSE ANCHIETA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, ZEILTON MARQUES DE MELO). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

63 - 2008.82.02.000365-9 ENEY KARLA DE MEDEIROS C. FERNANDES (Adv. OTONI COSTA DE MEDEIROS) x COORDENADORA DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE SOUSA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) intime-se o patrono da causa para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.(...)

64 - 2008.82.02.002159-5 AMANDA BARBOSA MACHADO (Adv. RICARDO DIAS HOLANDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;(...)

65 - 2008.82.02.002253-8 MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

66 - 2009.82.02.000445-0 LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS E OUTROS (Adv. PATRICIA DIOGENES DE MELO, MAYRA DE ANDRADE ROCHA) x UNIÃO. 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;(...)

67 - 2009.82.02.002628-7 SALOMAO FORMIGA DE QUEIROGA E OUTROS (Adv. VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

68 - 2008.82.02.002153-4 DEUSDETE ALVES ANDRADE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO SILVA LIMA) x CHEFE DO POSTO SEGURIDADE SOCIAL CATOLE DO ROCHA-PB. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. À parte contrária para as contrarrazões, no prazo legal.(...)

69 - 2008.82.02.002330-0 MARIA DE SOUSA SILVA (Adv. FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA) x CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB (Adv. SEM ADVOGADO, THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA). 1. Intime-se o impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. 2. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

70 - 2009.82.02.001602-6 GERALDO BASÍLIO DE LIRA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x GERENTE DO INSS - AGÊNCIA DE CAJAZEIRAS-PB, VALDIR MOYSES SIMÃO (Adv. SEM PROCURADOR). III - Dispositivo. 28. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 29. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 30. Custas ex lege. 31. Sem reexame necessário. 32. Oficie-se o(a) relator(a) do agravo de instrumento de fls. 225. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

71 - 2009.82.02.002124-1 GEOVAN DA SILVA OLIVEIRA (Adv. FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA) x DIRETOR/CHEFE DO INSS DA AGENCIA DE CATOLE DO ROCHA/PB. III - Dispositivo. 19. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 20. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 21. Custas ex lege. 22. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

72 - 2009.82.02.002291-9 PAULO ROBERTO DA SILVA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FABIO FREITAS PEREIRA - DIRETOR DO CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE CAJAZEIRAS-PB. III - Dispositivo. 12. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, em face da verificação de perda superveniente de objeto, nos termos do art. 267, inciso

VI, do CPC. 13. Sem honorários advocatícios de sucumbência (art. 25 da Lei n. 12.016/2009). 14. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - 2009.82.02.002623-8 ANTONIA POSSIDONIO ALVES (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL EM CAJAZEIRAS-PB. III - Dispositivo. 14. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 15. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 16. Custas ex lege. 17. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - 2009.82.02.002631-7 FRANCIÉLIO DE ANDRADE SOUZA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. III - Dispositivo. 14. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 15. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 16. Custas ex lege. 17. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

75 - 2009.82.02.002632-9 FRANCISCO ELIAS DE SOUZA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS CAJAZEIRAS. III - Dispositivo. 14. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 15. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 16. Custas ex lege. 17. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

76 - 2009.82.02.002660-3 LUZIA LIDIANE DE SOUSA ABREU E OUTROS (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO) x DIRETOR DO CENTRO DE FARMACIA DE PROFESSORES DO CAMPUS DE CAJAZEIRAS DA UFCG. 1. Intimem-se os impetrantes para, nos termos do art. 284 do CPC, emendar a inicial, juntando aos autos procuração "ad judícia" ao advogado que subscreve a inicial. 2. Com a emenda, manifeste-se o impetrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, falar sobre o pleito de tutela de urgência, notificando-se-o desde logo para apresentar as informações. 3. Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para apreciação da liminar.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

77 - 2004.82.02.001593-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CEREALISTA SAO LUIZ LTDA (Adv. WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). III – Dispositivo. 8. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. 9. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

78 - 2004.82.02.002100-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA (CRF/PB)) x MARIA DO SOCORRO GADELHA SA (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo 9. Diante do exposto, EXTINGO com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 10. Sem remessa oficial (art. 475, §2, do CPC). 11. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

79 - 2004.82.02.002118-8 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FRANCISCA MENEZES BEZERRA ME (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo 9. Diante do exposto, EXTINGO com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 10. Sem remessa oficial (art. 475, §2, do CPC). 11. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

80 - 2004.82.02.002153-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FRANCISCA MENEZES BEZERRA ME (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo 9. Diante do exposto, EXTINGO com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 10. Sem remessa oficial (art. 475, §2, do CPC). 11. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

81 - 2005.82.02.000943-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x RONALDO MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo. 7. Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 8. Custas na forma da lei. 9. Proceda-se ao desbloqueio do bem móvel penhorado (fls. 34). 10. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

82 - 2005.82.02.000949-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE

ARAGAO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo. 7. Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 8. Custas na forma da lei. 9. Proceda-se ao desbloqueio da quantia penhorada (fls. 20). 10. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

83 - 2005.82.02.000956-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARTA CRISTINA LEITE CORREIA (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo. 7. Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 8. Custas na forma da lei. 9. Proceda-se ao desbloqueio da quantia penhorada (fls. 31). 10. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

84 - 2008.82.02.003017-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x IVANILDE FERNANDES MAIA. III – Dispositivo 7. Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 8. Custas na forma da lei. 9. Proceda-se ao desbloqueio da quantia penhorada (fls. 31). 10. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

85 - 2008.82.02.003027-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA. III – Dispositivo. 7. Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 8. Custas na forma da lei. 9. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

86 - 2008.82.02.003030-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x NELITA PEREIRA TORRES. III – Dispositivo 7. Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 8. Custas na forma da lei. 9. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

87 - 2008.82.02.003042-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE CLEIDE ALEXANDRE GOMES. III – Dispositivo. 7. Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 8. Custas na forma da lei. 9. Proceda-se ao desbloqueio do bem penhorado (fls. 12). 10. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88 - 2009.82.02.001605-1 UNIÃO (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x HELENA MARGUES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES FACUNDO). 1. Intime-se o executado para comprovar a titularidade do bem oferecido à penhora. 2. Comprovada a titularidade expeça-se termo de penhora. 3. Decorrido o prazo sem oposição de embargos, a hasta pública, observando-se as devidas cautelas de praxe. 4. Não comprovada a titularidade, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

89 - 2009.82.02.001617-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JULIANA FERNANDES DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se o executado para juntar aos autos o termo de formalização de parcelamento junto ao INSS. 2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de legal.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

90 - 2006.82.02.000582-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Após, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. (...)

91 - 2006.82.02.000700-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x ANA RAIMUNDA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Recebo a Apelação de fls. RETRO no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;(...)

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

92 - 2009.82.02.001184-3 ABEL GABRIEL E OUTRO (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III – Dispositivo. 11. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 12. Custas pro rata, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

93 - 2009.82.02.002397-3 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RAISSA DE SENA XAVIER, JOAO PEREIRA DE LACERDA). (...) 1. Intime-se o excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção. (...)

94 - 2009.82.02.002630-5 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x UNIMED CAJAZEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). 1. Intime-se o excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão. 3. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da ação principal (2009.82.02.002095-9), que ficará suspensa até o deslinde do incidente (art. 265, III, do CPC).

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

95 - 2001.82.01.001738-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ASSIS CAVALCANTE FILHO E OUTRO (Adv. MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO, GIUSEPPE PECORELLI NETO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTE o pedido promovido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em desfavor de YANNA NÓBREGA CAVALCANTE E OUTROS para: a) declarar expropriado o bem imóvel descrito na prefacial; b) fixar a quantia da indenização em R\$ 553.743,62 (quinhentos e cinqüenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) a título de VTI, sendo R\$ 322.007,10 (trezentos e vinte dois mil, sete reais e dez centavos) para a terra nua e R\$ 231.736,52 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e cinqüenta e dois centavos) para as benfeitorias indenizáveis. O valor deverá ser atualizado desde a data do laudo do INCRA de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal. Inexistência de remessa obrigatória, já que a condenação imposta na sentença coincide com a ofertada pelo INCRA na petição inicial. (art. 13, § 1º da LC nº 76/93). Custas na forma da lei, devendo os expropriados suportar o ônus do pagamento da perícia (art. 19 da LC nº 76/93). Como a indenização restou fixada no valor da oferta, não há incidência de juros compensatórios e moratórios. Sem honorários, face à correspondência entre o valor ofertado e o quantum indenizatório (Súmula 617, STF). Feito extinto com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C.. Proceda-se na conformidade do art. 17 da LC n. 76/93, expedindo-se mandado translativo de domínio somente após o pagamento total do preço pela parte expropriante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

96 - 2005.82.02.001237-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA E OUTRO (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO, WELLINGTON MARQUES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO). Intimem-se os expropriados para manifestarem-se sobre o laudo acostado às folhas 448/544, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 96

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADILMAR DE SÁ GADELHA-8
AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-96
AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-62
ALMAIR BEZERRA LEITE-61
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10,11,12,13,14,15,20
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-5
ANDRE COSTA BARROS NETO-31,37,38
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-12,18,19,20
ANTONIO WILLIAM FERNANDES-6
AGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-88
BRUNO ROMERO PEDROS MONTEIRO-50
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-4,93,94
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-1,2,23,24,26,27,32,33,39,45,46
DANIEL MAIA TEIXEIRA-33
EVA PIRES GONCALVES-42,47
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-81,82,83,84,85,86,87
FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-40
FABIO ROMERO DE CARVALHO-65
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29,30
FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA-69,71
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-16,17
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-3,49,70,77
FRANCISCO TORRES SIMOES-77
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-48
FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA (CRF/PB)-78
GIUSEPPE PECORELLI NETO-95
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-39
GUSTAVO BRAGA LOPES-65
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-96
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-16,17
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,12,13,14,15,20
IRIO DANTAS NOBREGA-44
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18,19,20
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-41

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20
JEOVA VIEIRA CAMPOS-36
JOAO DE DEUS QUIRINO-51,59,60
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-51,52,53,54,55,56,57,58,59,60
JOAOFELICIANOPESSOA-10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
JOAO PEREIRA DE LACERDA-93
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-9
JOAQUIM DANIEL-5
JOSE ALVES FACUNDO-88
JOSE AUDISIO DIAS DE LIMA-6
JOSE BRAGA JUNIOR-7
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,12,13,14,15,20,90
JOSE COSME DE MELO FILHO-10
JOSE DE ABRANTES GADELHA-21,22
JOSE GONCALO SOBRINHO-34
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-36
JOSE LIBIO DE FARIAS-10
JOSE LINHARES DE ARAUJO-96
JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA-7
JOSE REGINALDO RIBEIRO-37
JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-49
JULIANA ALVES DE ARAUJO-42,43
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,12,13,14,15,18,19,20,90,91

KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS-35
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20
LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-23,24,93
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-21,22
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-34,35,73,74,75
MARCOS ANTONIO SILVA LIMA-68
MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA-50
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10,11,13,14,15
MAYRA DE ANDRADE ROCHA-66
MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-96
MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO-95
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-44
OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-76
OTONI COSTA DE MEDEIROS-63
PATRICIA DIOGENES DE MELO-66
PAULO LEITE DO CARMO-38
PEDRO JORGE COSTA-32
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-25,40
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10,20
RAISSA DE SENA XAVIER-93
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-92
RICARDO DIAS HOLANDA-64
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-8,96
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-43,72
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-48,89,90
RODRIGO LEITE ROLIM-51,53
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-6,9,28
RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE-6
SALVADOR CONGENTINO NETO-9
SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-47
SEM ADVOGADO-2,5,29,30,41,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,62,63,65,69,78,79,80,81,82,83,89
SEM PROCURADOR-4,31,34,36,38,44,45,46,47,61,64,70
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-79,80
SINEIDE A CORREIA LIMA-28
TALES CATAO MONTE RASO-91
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-69
TULIO CATAO MONTE RASO-25,26,27,94
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-6,95
VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA-6
VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU-67
WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-49,77
WELLINGTON MARQUES LIMA-96
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-96
ZEILTON MARQUES DE MELO-62

RAQUEL LEAL MAIA
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000491-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/10/2009

PROCESSO
00.0026480-6
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA IND. E COM. DE ALUMINIO CAMP. GRANDE LTDA

INTIMAÇÃO DE DISTRIBUIDORA IND. E COM. DE ALUMINIO CAMP. GRANDE LTDA., em seu representante legal

CDA
006197

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6.

Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000492-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/10/2009

PROCESSO
00.0018822-0
APENSOS
00.0018751-8 e 00.0018750-0

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ARMARINHO SOUZA LTDA.

INTIMAÇÃO DE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ARMARINHO SOUZA LTDA. - CNPJ: 24.513.871/0001-77, em seu representante legal
CDA
4229630507

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da prdesente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”.

De ordem do MM. Juiz Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000493-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/10/2009

PROCESSO
00.0018035-1
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO DE MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS FIGUEIREDO, CPF/CGC: 281.960.824-87

CDA
42197091250

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”. De ordem do MM. Juiz Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor de Secretaria da 10ª Vara

n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”. De ordem do MM. Juiz Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000494-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/10/2009

PROCESSO
00.0018554-0
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLODOALDO BRANDAO COSTA

INTIMAÇÃO DE CLODOALDO BRANDÃO COSTA - CNPJ: 08.591.141/0001-38

CDA 4269785108

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”. De ordem do MM. Juiz Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000495-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/10/2009

PROCESSO
00.0018116-1
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA SUELY COSTA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE MARIA SUELY COSTA OLIVEIRA - CPF: 023.352.914-40

CDA 4219794003

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”. De ordem do MM. Juiz Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor de Secretaria da 10ª Vara